



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

## **PARECER**

### **PROJETO DE LEI Nº 874/2025**

**Autoria:** Deputado Sinésio Campos

**Relator:** Deputado Delegado Péricles

Declara como Patrimônio Cultural de  
Natureza Imaterial a Festa da  
Santíssima Trindade.

### **I - RELATÓRIO:**

Em 2025, o Deputado Sinésio Campos apresentou o Projeto de Lei de nº 874/2025, que declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial a Festa da Santíssima Trindade.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea "a" c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## **Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

### **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Consoante Justificação, o Deputado Sinésio Campos sustenta que o presente PL tem como objetivo declarar como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial a Festa da Santíssima Trindade no âmbito do estado do Amazonas, nos termos do artigo 206 da Constituição Estadual do Amazonas e artigo 216 da Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei - PL visa a proteção ao patrimônio histórico e cultural do Estado do Amazonas, o que, segundo o art. 24, VII, da Constituição Federal, é de competência concorrente dos Estados legislar.

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

### **III – CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 874/2025, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer.

S.M.J





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

Manaus, 13 de novembro de 2025.

**DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES**  
Relator

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  assembleiaam [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br)

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 199C06C100150198 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - DEPUTADO(A) - EM 18/11/2025 10:28:17

